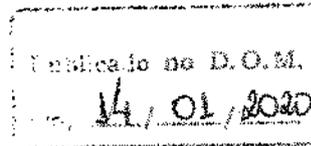


Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.445
De 10 de janeiro de 2020.



ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DE CENTROS DE PARTO NORMAL E CASAS DE PARTO, PARA O ATENDIMENTO À MULHER NO PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 110/2019, de autoria do **Vereador Marcos Papa** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes que norteiam o funcionamento de Centros de Parto Normal e Casas de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal.

Parágrafo único. De acordo com a legislação federal, os Centros de Parto Normal e Casas de Parto atuam de maneira a complementar as unidades de saúde existentes e organizados no sentido de promover a amplificação do acesso, do vínculo e do atendimento humanizado a atenção ao parto e ao puerpério.

Art. 2º Para os fins no disposto na presente Lei, define-se como Centro de Parto Normal ou Casa de Parto a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócias (qualquer perturbação no bom andamento do parto).

§ 1º Os Centros de Parto Normal e Casas de Parto poderão atuar integrados a um estabelecimento assistencial de saúde de unidade intra-hospitalar ou como estabelecimento autônomo, conforme portaria do Ministério da Saúde.

§ 2º Estas diretrizes poderão ser observadas no atendimento do Sistema da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, o qual promoverá recursos materiais e humanos compatíveis para prestar assistência, conforme disposto na normatização federal sobre o tema.

Art. 3º São diretrizes dos Centros de Parto Normal e das Casas de Parto:

I - promover atividades educativas e de humanização, visando à preparação das gestantes para o plano de parto nos Centros de Parto Normal e Casas de Parto e da amamentação do recém-nascido;

II - ter postura de acolhimento das gestantes e observar as condições de saúde materna;

III - permitir a presença de acompanhante;

IV - assegurar, caso solicitada pela mulher, a presença da doula;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- V - avaliar a vitalidade fetal pela realização de partograma e de exames complementares;
- VI - garantir a assistência ao parto normal sem distocias, respeitando a individualidade da parturiente;
- VII - garantir a assistência ao recém-nascido;
- VIII - garantir a assistência imediata ao recém-nascido em situações de risco inesperado, devendo para tal, dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;
- IX - garantir a remoção da gestante, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, em unidades de transporte adequadas no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde;
- X - garantir a remoção dos recém-nascidos de eventual risco para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde;
- XI - acompanhar e monitorar o puerpério por um período mínimo de dez dias, entendido aqui como puerpério imediato;
- XII - desenvolver ações conjuntas com as unidades de Saúde de referência e com o Programa de Saúde da Família;
- XIII - acolher e seguir orientações do Plano de Parto da gestante, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer diretrizes para a implantação de Centro de Parto Normal e Casa de Parto, inseridos nos sistemas municipais de saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar um Grupo de Trabalho, assegurando representações da Secretaria Municipal de Saúde, Entidades representativas dos profissionais de saúde, como Conselho de Enfermagem e Medicina e Associação Brasileira de Obstetrias e de Enfermeiros Obstetras (ABENFO), Conselhos de Enfermagem e Entidades da Sociedade Civil organizadas que atuem na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de supervisionar, controlar e garantir os objetivos deste programa.

§ 3º O Poder Executivo poderá capacitar os profissionais inseridos no Programa de Centro de Parto Normal e Casa de Parto, priorizando os profissionais da Casa de Parto David Capistrano Filho como responsáveis por essa capacitação.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo instalar novos Centros de Parto Normal e Casas de Parto em cada uma das áreas programáticas da cidade, com prioridade de instalação nas áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

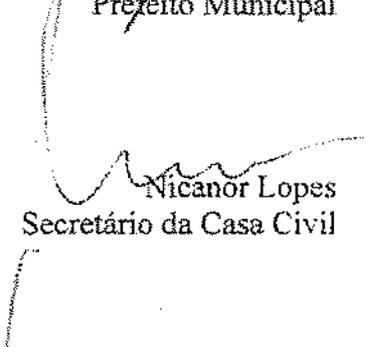
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As características físicas, equipamentos e recursos humanos dos Centros de Parto Normal e Casas de Parto deverão obedecer à legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto
Secretária de Governo em Exercício

Autógrafo nº 258/2019
Projeto de Lei nº 110/2019
Processo nº 2019.047079.4
ECZM

Lei nº 14.445/2020